



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

OFÍCIO N.º: 4147/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 09 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 294 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo nº 21.239-3/2009, contendo o total de 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) folhas, para que sejam adotadas as medidas necessárias para cobrança da glosa no **valor de 3.521,99 UPF's/MT**, imposta solidariamente aos Srs. Rachid Hebert Pereira Mamed, Bolanger José de Almeida, Waldisnei Moreno Costa e Murilo Domingos, bem como da glosa individual no **valor de 52,29 UPF's/MT**, imposta ao Sr. Waldisnei Moreno Costa, as quais, conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, foram convertidas para moeda nacional corrente, com base no UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando nos valores de **R\$ 193.498,13 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e treze centavos) e R\$ 2.872,81 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, respectivamente, que deverão ser corrigidos até a data do recolhimento, pelo índice de inflação (IPCA).

As glosas foram imposta através do Acórdão nº 700/2012-TP, fls. 1060/1063 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/11/2012, proferido nos autos do processo acima mencionado.

Nesse sentido, NOTIFICO Vossa Excelência para, no prazo de 15 dias, encaminhar a este Tribunal de Contas documentos legítimos que comprovem as providências adotadas pela atual administração para reparar o dano causado ao erário, sob pena da emissão, quando solicitada, de certidão positiva em nome da Prefeitura Municipal nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução Normativa 2/2009, deste Tribunal.

Por fim, informo-lhe que se o procedimento acima não for cumprido, tal fato será comunicado ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme estabelece os §§ 1º e 3º do art. 294 da Resolução 14/2007.

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Várzea Grande
VÁRZEA GRANDE - MT

Casa Barão de Melgaço
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013